Ofício Câmara Nº 11/2024

São Roque, 31 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

Vereador **Rafael Tanzi de Araújo**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

**NICOLE HELOA FELICIANO PEREIRA,** Agente de Operações II; e **RENATO ALVES MARQUES**, Agente de Operações II; servidores efetivos desta Casa Legislativa, Gestora e Fiscal respectivamente, do Contrato nº 01/2024, que trata da aquisição de CESTAS BÁSICAS, com fornecimento parcelado, aos servidores e estagiários da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, nos termos da cláusula décima terceira item 13.1, vem **manifestar** e ao final **deliberar** o que segue:

**MANIFESTAÇÃO**

**À empresa**

**NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – São Roque – SP., neste ato representada por seu Presidente, Sr. Rafael Tanzi de Araújo, por intermédio da presente, vem, **notificar** a empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Wilk Ferreira De Souza, nº 251-Distrito Industrial, Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.528.442/0001-17, na pessoa de seus representantes legais, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. **Do negócio jurídico**:

Nos Termos do CONTRATO Nº 01 DE 02/01/2024, da prestação de serviços de fornecimento de CESTAS BÁSICAS, com fornecimento parcelado, aos servidores e estagiários da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, e vinculado ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08, DE 24/11/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25, DE 27/10/2023 e seus anexos, especialmente nas condições de apresentação da proposta comercial da contratada de 06 de dezembro de 2023.

1. **Dos Fatos**

Na data de 17/01/2023, por meio do Ofício Câmara nº 06/2024 de 17/01/2024, a contratada foi notificada do não aceite da entrega de 45(quarenta e cinco) cestas apresentadas em sua primeira execução contratual. Nessa notificação foi dado a empresa a oportunidade para que efetuasse as correções ora apontadas, e dado novo prazo tendo em vista o princípio da razoabilidade.

Na data de 18/01/2024, em resposta à notificação, a empresa manifestou em tempo providências a fim de corrigir os apontamentos, propondo a correção dos itens falhos e a alteração de marca de 02(dois) itens. O aceite da providência saneadora foi adotado como medida excepcional, somente para o mês de janeiro, levando em consideração a continuidade do serviço sem que o direito do recebimento das cestas pelos servidores fosse afetado, uma vez que os produtos propostos eram equivalentes em relação à qualidade e quantidade e preço.

Na data de 30/01/2024, via e-mail, foi solicitado pelo setor de Recursos Humanos a entrega de 42(quarenta e duas) cestas básicas, conforme cláusulas contratuais, referente a entrega do mês de fevereiro.

No dia 31/01/2024, a contratada se manifestou solicitando a troca do item Seleta de Legumes Lata 170grs da marca Bonare, pelo item Seleta de Legumes Sachê de 170grs da marca Bonare, justificando que seus fornecedores não estão conseguindo entregar os produtos em tempo hábil e de qualidade equivalente. Em resposta, foi solicitado à contratada documentos dos fornecedores comprovando a inviabilidade do fornecimento, e informado que a diferença da embalagem compromete a integridade do produto. Ainda no dia 31/01/2024, a contratada se manifestou solicitando alteração do item Seleta de Legumes Lata 170grs da marca Bonare, pelo item Seleta de Legumes Lata de 170grs da marca Quero. Os documentos solicitados referente à comprovação da inviabilidade do fornecimento não foram fornecidos.

2. **Das providencias Saneadores da contratada:**

 A contratada manifestou em tempo, proposta para alteração da marca do item, conforme ofício em 31/01/2024:

 *“Diante do exposto, propomos a(s) substituição da MARCA do(s) item(s): SELETA DE LEGUMES EM CONSERVA 170G DA MARCA QUERO. Por ser(em) alimento(s) de qualidade equivalente, ainda que disponível para entrega sem qualquer alteração em seu preço.”.*

3. **Da conclusão**:

 Diante dos argumentos expostos, e:

- Considerando a oportunidade de defesa da empresa;

- Considerando a continuidade dos serviços, e inclusive a igualdade e isonomia no direto das cestas básicas por parte dos servidores;

- Considerando que a empresa não está obtendo vantagem econômica, uma vez que está mantendo os preços apresentados em sua proposta comercial e afirmando a qualidade dos produtos.

 Fica a empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. **NOTIFICADA** do **ACEITE** da troca de marca do item Seleta de Legumes Lata 170grs da marca Bonare, pelo item Seleta de Legumes Lata de 170grs da marca Quero, como **medida excepcional para a entrega do mês de fevereiro de 2024**.

Fica reiterado, que a contratada deve providenciar os ajustes necessários com seus fornecedores para que essas trocas não se tornem habituais, e as próximas entregas aconteçam conforme a proposta comercial, uma vez que já foram feitos outros ajustes.

Atenciosamente,

 **RENATO ALVES MARQUES Nicole Heloá feliciano pereiRA**

 Fiscal do Contrato Gestora do Contrato

 **RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

Presidente

***PROTOCOLO Nº CETSR 31/01/2024 - 16:29 1053/2024***